CONTRATO

NÚMERO: 135/2024

Contrato que entre si fazem a **Prefeitura Municipal de Serro** e a empresa **Parcelenahora Tecnologia e Pagamentos LT**.

Aos 29 de Abril de 2024, a **Prefeitura Municipal de Serro** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Epaminondas Pires de Miranda** e a empresa **Parcelenahora Tecnologia e Pagamentos LT**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Q SCN Quadra 4, Bloco B, SL 702, parte 491, Asa Norte, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.840/0001-62, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e considerando o resultado do Credenciamento nº 0004/2023, do processo administrativo próprio nº 185/2023, celebram o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO de empresas e/ou **operadoras de cartão de crédito, que forneçam mecanismos e ferramentas de solução para pagamento de taxas e tributos municipais por meio de cartão de débito e/ou crédito na modalidade à vista ou parcelado**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 0004/2023 e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DOTAÇÃO

4.1 Não se faz necessária a previsão de dotação orçamentária, porquanto o credenciamento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos, tampouco obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos.

SERRO • MG • PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços do presente credenciamento serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de serro, no setor de Tributos.
5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos equipamentos deverá ser efetuado em até 10 dias, após a assinatura do contrato, na Sede da Prefeitura Municipal, Praça Doutor João Pinheiro, n.º 154, Centro, CEP 39.150-000, mediante termo de recebimento firmado pelo servidor responsável, conforme Anexo III do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O Município não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contração sem ônus para o órgão credenciador.

8.2 A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 004/2023;
b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
c) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.
c) Fornecer ao contratante os equipamentos adequados ao cumprimento do objeto, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica e prestar os esclarecimentos necessários para o seu correto funcionamento. As bobinas térmicas para aplicação no POS deverão ser repostas mensalmente, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês. Estipula-se a quantia de reposição de 1 (uma) caixa com 10 (dez) unidades, todavia, a quantia poderá ser alterada visto a necessidade do Setor.

ASSESSORIA JURÍDICA · SERRO · MG · PROCURADORIA

f) Disponibilizar as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;
g) Disponibilizar um Chat on-line para dirimir quaisquer dúvidas;
h) Disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;
i) Fazer o repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito em até dois dias contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;
J) Encaminhar relatório diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;
k) Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do contrato.
l) manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
m) A Credenciada deverá indicar um preposto para tratar de todos os assuntos e dirimir dúvidas pertinentes ao objeto do contrato.
n) Comunicar a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.
o) Proceder a troca/manutenção do POS (Point of Sale) em até 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas a partir da Solicitação do Fiscal do Contrato.
p) A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
q) A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, por eventuais danos causado à terceiros ou ao Município no cumprimento do contrato.
r) Caso a credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, no prazo estabelecido, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.
b) Disponibilizar os instrumentos adequados para a instalação dos equipamentos que deverão ser manuseados apenas pelos servidores municipal indicados, e exclusivamente no balcão de atendimento do Setor de Tributos.
c) Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;
f) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

SERRO • MG • PROCURADORIA JURÍDICA

g) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
h) Comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

12.2. **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
12.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**:
12.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**:
12.5. Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme previsto na lei 14133/2021.
12.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Serro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
12.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

JURÍDICA · SERRO · MG · PROCURADORIA

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.13. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, constituem motivos para extinção do contrato, conforme artigo 137 e seguintes da lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

SERRO • MG • PROCURADORIA JURÍDICA

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Serro, 29 de Abril de 2024.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal

WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115

Assinado de forma digital por WELLINGTON RIBEIRO GUIMARAES:98604325115
Dados: 2024.05.02 10:53:27 -03'00'

Parcelenahora Tecnologia e Pagamentos LT
Contratada

Testemunha: _____ Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

SERRO • MG • PROCURADORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SERRO/MG E A EMPRESA PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LT.

CONSIDERANDO a necessidade da **CREDENCIAMENTO de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito, que forneçam mecanismos e ferramentas de solução para pagamento de taxas e tributos municipais por meio de cartão de débito e/ou crédito na modalidade à vista ou parcelado,** conforme previsto no Processo Licitatório n.º 185/2023, Credenciamento nº 0004/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, consolidada; e CONSIDERANDO a possibilidade de aditamento contratual por acordo entre as partes, nos termos da referida Lei;

O Município de Serro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.303.271/0001-81, **com sede na Praça João Pinheiro n.º 154, Centro, Serro/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Epaminondas Pires de Miranda, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 497.866.446-20 e portador da cédula de identidade n.º M-3 217.246 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Turmalina, nº 65, bairro Cidade Nova, Serro, MG, ora denominado CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **Parcelenahora Tecnologia e Pagamentos LT,** pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Q SCN Quadra 4, Bloco B, SL 702, parte 491, Asa Norte, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 43.705.840/0001-62, neste ato representada pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, ajustar e celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por finalidade a alteração da **Cláusula Terceira** do **Contrato 135/2024**, conforme previsto Processo Licitatório n.º 185/2023, Credenciamento nº 0004/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto na lei 14.133/2021. *[...]*

Considerando que a assinatura se deu em 02 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato tem validade a partir da data de sua assinatura e vigência de **03 de maio de 2025 até 02 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse da Administração, conforme previsto no edital e na Lei 14.133/2021. *[...]*

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam convalidadas todas as cláusulas do contrato objeto deste termo aditivo, ressalvadas as cláusulas alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica eleito o foro da Comarca de Serro/MG, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outra que tenha ou possa vir a ter direito. Assim, por estarem justos e acertados, assinaram as partes em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinaram.

Serro, 03 de maio de 2025.

EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA:49786644620
Assinado de forma digital por EPAMINONDAS PIRES DE MIRANDA:49786644620 Dados: 2025.06.12 14:21:34 -03'00'

Epaminondas Pires de Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

IVANICE ARAUJO
Assinado de forma digital por IVANICE ARAUJO Dados: 2025.05.28 16:08:32 -03'00'

PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LT

1)Testemunha: _____
CPF: _____

2)Testemunha: _____
CPF: _____